

**RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DESIGNADA PELA
DECISÃO Nº 1613 DE 18/10/2013 RERRATIFICADA PELA DECISÃO Nº 1965 DE
17/12/2013**

Processo nº 59500.001365/2013-96

EDITAL Nº 068/2013

1. OBJETIVO

Apresentar os fatos e circunstâncias impeditivas da análise e julgamento das propostas técnicas das licitantes habilitadas no certame de que trata o Edital nº 068/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental de Engenharia Rodoviária de uma estrada, com aproximadamente 152,02 Km de extensão, para o acesso ao Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, no Estado da Bahia.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Conforme Ata nº 3158, às folhas 1.838 e 1.839 do processo, no dia 17/12/2013 foram abertas as propostas das habilitadas para o certame do Edital nº 068/2013.

3. DO LEVANTAMENTO DOS FATOS

Conforme estipula o instrumento convocatório, as propostas técnicas devem ser avaliadas e comparadas entre si com base nos termos do subitem 12.3 do Edital e item 12 dos Termos de Referência.

A avaliação das propostas compreende analisar e julgar, comparando-as entre si, nos seguintes aspectos itemizados nos Termos de Referência:

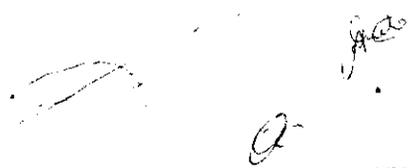
12.1.1.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA;

12.1.1.2 – BASES METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO;

12.1.1.3 – EQUIPE TÉCNICA.

3.1. Conhecimento do problema:

Conforme a alínea 'c' do subitem 11.2.2 dos Termos de Referência, no "Conhecimento do Problema" a licitante deve demonstrar que tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe executar.



Os Termos de Referência caracterizam a extensão do objeto em cerca de 152,00 Km de estradas, sendo que no subitem 6.1.1 do Escopo dos Serviços é apresentada uma descrição de caracterização física e espacial das estradas a serem projetadas.

As licitantes apresentaram diferentes entendimentos quanto à caracterização do objeto licitado conforme segue:

A empresa GEOSISTEMAS apresentou um mapa de situação do objeto, contendo um traçado que, partindo das imediações do Km 444 da BA-052, desenvolve-se no rumo geral da sede municipal de Sento Sé, em cujas proximidades faz interligação com a BA-210.

A empresa DYNATEST identifica o traçado oferecendo duas opções de derivação partindo da BA-052, desenvolvendo-se também rumo à sede de Sento Sé.

A licitante BECK DE SOUZA, embora declare haver visitado a área do projeto, não ofereceu sua visão do traçado das estradas a serem projetadas.

Analisando a descrição física e espacial contida no subitem 6.1.1 dos Termos de Referência, a Comissão Técnica de Julgamento viu-se compelida a buscar esclarecimentos junto à área técnica visando subsidiar a análise e comparação das propostas.

O esclarecimento obtido está ilustrado pelo mapa anexo a este relatório, que permite descrever os traçados dos trechos de estrada como segue: partindo da altura do Km 444 da BA-052, de coordenadas geográficas (-10°56'51,0"; -42°25'35,3"), seguindo inicialmente rumo norte-nordeste, e a seguir rumando a norte, desenvolvendo-se por cerca de 56,4km, até interceptar o traçado da BA-210 nas coordenadas (-10°31'36,9"; -42°23'42,8"), a partir daí, tomando a esquerda, segue pelo traçado da BA-210 até a sede municipal de Xique-Xique, e do mesmo ponto anterior, pela direita, mantendo o traçado da BA-210 até os limites do perímetro irrigado de Baixio de Irecê, terminando o traçado nas coordenadas geográficas (-10°28'04,0"; -42°09'15,9"), somando uma extensão total de cerca de 152km de estradas.

A CTJ constatou que o mapa aqui anexado não foi disponibilizado junto às informações aos licitantes, verificando-se que a descrição do subitem 6.1.1 dos Termos de referência resultou deficiente para a correta identificação do arranjo físico do objeto licitado. Em decorrência as licitantes não apresentaram adequada caracterização do CONHECIMENTO DO PROBLEMA, indispensável para a fundamentação de suas propostas.

Por todo o exposto a CTJ considera que nenhuma licitante atendeu ao objeto, tornando não aplicável a análise e avaliação das propostas.

4. CONCLUSÃO

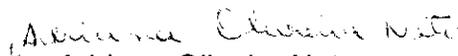
A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1613 de 18/10/2013, rerratificada pela Decisão nº 1965 de 17/12/2013, em face dos fatos levantados, considerou que deficiências de informações disponibilizadas aos licitantes motivaram a elaboração das propostas desprovidas da correta fundamentação, resultando que nenhuma proposta atendeu ao objeto, e sugere a revogação do certame para reabri-lo, saneado das deficiências apontadas.

ANEXO: Desenho – ARRANJO GERAL – ACESSO AO PROJEO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.


Ari de Menezes
Presidente


Celso Dutra Rodrigues
Membro


Adriana Oliveira Neto
Membro